



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

### **ENTRE O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM E A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA**

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tem como missão o cumprimento dos princípios da coesão e da continuidade territorial na política de ambiente, do ordenamento e gestão do espaço florestal e dos recursos associados à floresta, fomentando de forma sustentável o recreio, o lazer, o turismo ecológico e o desporto de natureza em equilíbrio com a preservação dos valores naturais existentes.

Considerando que a Floresta e os Espaços Naturais constituem *per si* um atrativo ao usufruto das mais variadas atividades lúdico-desportivas e de lazer associadas ao contacto com a natureza, registando-se a este nível um incremento nos últimos anos, particularmente na modalidade de Bicicleta Todo o Terreno (BTT).

Considerando que a Associação de Ciclismo da Madeira tutela, na Região da Autónoma da Madeira, o desenvolvimento desportivo das modalidades de ciclismo de Estrada e Bicicleta Todo o Terreno (BTT), nas vertentes lúdica e desportiva de Downhill, Cross Country e Enduro, assumindo concludentemente a responsabilidade no processo de homologação/certificação dos trilhos de BTT na Região Autónoma da Madeira e concomitantemente contribuindo para o desenvolvimento desportivo e turístico das respetivas modalidades.

Atendendo a que, a realização no espaço florestal de quaisquer atividades lúdico-desportivas, que possam colocar em causa o desenvolvimento das espécies florestais e florísticas existentes ou provocar erosão do piso e do solo, bem como a circulação de veículos de qualquer natureza no espaço de natureza florestal, depende autorização prévia do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do explanado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais.

Neste termos, e considerando que as funções de proteção e conservação da natureza podem ser conciliadas com o usufruto lúdico, associado ao desenvolvimento das atividades económicas inseridas no espaço florestal, é primordial estabelecer uma parceria entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Ciclismo da Madeira com vista a garantir a cooperação estratégica no enquadramento do BTT na Madeira e a homologação no domínio da construção, sinalização e manutenção de percursos de BTT.

Assim, qualquer intenção, para a criação ou manutenção de um trilho/percurso de BTT em espaço florestal regional precede obrigatoriamente da autorização do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e de parecer favorável da Associação de Ciclismo da Madeira.

Neste contexto, e tendo em conta as competências das entidades intervenientes, é celebrado o presente protocolo entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado por IFCN, IP-RAM, na qualidade de primeira outorgante, devidamente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor Professor Doutor Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira, e a Associação de Ciclismo da Madeira, adiante designada como ACMadeira, na qualidade de segunda outorgante, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Exmo. Senhor António Manuel Pessoa Alves, o qual fica subordinado às seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo visa estabelecer os termos da cooperação e articulação entre os outorgantes com o propósito de contribuir para a criação de condições que assegurem a proteção dos recursos naturais e florestais e a conservação do piso e do solo, com respeito



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

da identidade socioeconómica local e regional, prevenindo os impactos negativos sobre os ecossistemas provocados pela prática da atividade BTT.

### **Cláusula Segunda**

#### **Objetivos**

O presente protocolo visa enquadrar a prática da atividade BTT no contexto regional tendo em conta o Património Natural a proteger, promovendo as condições para o seu desenvolvimento, nas suas diversas vertentes - turística, desportiva e de lazer - mediante a criação de uma rede de percursos homologados, em consonância com os desígnios da conservação da natureza.

### **Cláusula Terceira**

#### **Direitos e obrigações das partes outorgantes**

1 - No âmbito do presente protocolo incumbe ao IFCN,IP-RAM o seguinte:

- a) Autorizar nos termos legais os percursos de BTT;
- b) Assegurar o apoio técnico nas áreas objeto de intervenção a definir;
- c) Disponibilizar o apoio técnico às operações de cariz florestal consideradas necessárias;
- d) Comunicar à segunda outorgante os eventos, no âmbito da modalidade que desenvolvem, que sejam organizados por terceiros em espaço florestal sob sua gestão.

2 - Incumbe à ACMadeira o seguinte:

- a) Colaborar na definição dos percursos de BTT, garantindo que possui todas as condições técnicas para a prática do ciclismo, bem como da sinalética em conformidade com os critérios utilizados pela UVP/Federação Portuguesa de Ciclismo;
- b) Promover e divulgar as ações e intervenções no espaço florestal, dinamizando o conhecimento e difundindo as boas práticas de conservação da natureza;
- c) Enviar à IFCN,IP-RAM, em suporte digital, o mapeamento dos percursos dos eventos desportivos realizados com a respetiva descrição do estado dos troços.

3 - As outorgantes comprometem-se a comunicar todas as ocorrências que tenham conhecimento relativamente a toda e qualquer atividade não licenciada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Sempre que se justifique devem ser devidamente definidas outras iniciativas para o desenvolvimento da parceria de cooperação, nomeadamente, ações de formação, operações de limpeza e desobstrução de caminhos e veredas, ações de educação ambiental, e outras.

5 - As outorgantes devem reunir-se sempre que necessário para acompanhar a execução do presente protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Revisão do protocolo**

1 - Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 - O presente protocolo pode sempre ser modificado ou revisto por acordo das partes, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Resolução do protocolo**

1 - A verificação de incumprimento, por uma das outorgantes, de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo, confere à outra o direito de rescindir unilateralmente e de imediato, mediante comunicação fundamentada, por escrito, onde se indique a data de produção de efeitos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as outorgantes devem diligenciar no sentido de ultrapassarem, pela via negocial, quaisquer divergências que eventualmente surjam na execução do protocolo, de modo a salvaguardar os interesses de todos intervenientes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

### Cláusula Sexta

#### Vigência

O presente Protocolo produz efeito desde a data da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se nenhum dos outorgantes o denunciar, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua revisão a todo tempo, por acordo das entidades celebrantes.

Este protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos dois outorgantes, em dois exemplares.

**Vila Passos, cidade do Funchal, aos dias 17 de maio de 2016**

**O Presidente do IFCN,IP-RAM**

Professor Doutor Miguel Pinto da Silva  
Menezes de Sequeira

**O Presidente da ACMadeira**

António Manuel Pessoa Alves

